



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS-CCC



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025
PAE nº 2025/2625914

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Pará (UASG: 925809)
CNPJ nº 05.054.994/0001-42.



CONTRATADO

CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA
CNPJ nº 30.092.431/0001-96



OBJETO

Contratação de Empresa especializada no fornecimento de IMPO para atender às necessidades operacionais do Batalhão de Polícia de Choque, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR), o qual ADERE a este documento para todos os fins.

ENTREGA

Forma Em parcela única.

Prazo **30 dias corridos** após a emissão da nota de empenho.



Local **Almoxarifado Central da PMPA (AC)**, de Seg. a Sex. (exceto feriado), no horário de 09:00 as 16:00, na Av. Brigadeiro Protásio, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César s/n. Bairro do Marco, Belém/PA. CEP 66.087-810, fone: (91) 98402-7709.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS-CCC



VALOR TOTAL

R\$ 641.419,38 (seiscentos e quarenta e um mil e quatrocentos e dezenove reais e trinta e oito centavos).

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de 18/06/2025 (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal, junto à qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e a prova da regularidade fiscal, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento de Material.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor MAJ QOPM RG 35515 MAXWELL **MATOS DE SOUSA**, CPF nº 89329112234, matrícula nº 57198339/1, lotado no BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE.

VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**

Início **A contar da data de publicação no PNCP.**

Fim **Após a data de publicação no PNCP.**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS-CCC



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 -PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR.

CONTRATADO **Condor S/A Industria Química**, CNPJ nº 30.092.431/0001-96, com sede na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Nova Iguaçu-RJ, CEP: 26.053-640 Telefone: (021) 3974-3355 - EMAIL: comercial.nacional@condornaoletal.com.br, neste ato representado por **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, RG nº 134.655 OAB/RJ, CPF nº 095.195.527-66.

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 29/2025** constante no PAE nº 2025/2625914, é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 8.417/2016, Decreto Estadual nº 2.939/2023 e Decreto Estadual nº 2.940/2023.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 O objeto da contratação é a contratação de Empresa especializada no fornecimento de IMPO para atender às necessidades operacionais do Batalhão de Polícia de Choque.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS-CCC



3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos Conforme Anexo I:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTD	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	GRANADA LACRIMOGENEA TRIPLICE	Condor/GL-300/T I-REF	188	R\$ 323,18	R\$ 60.757,84
02	GRANADA LACRIMOGENEA TRIPLICE HYPER	Condor/GL-300 T HYPER I- REF	275	R\$ 458,56	R\$ 126.104,00
03	GRANADA LACRIMOGENEA ALTA EMISSAO	Condor/GL-302/I-REF	275	R\$ 340,00	R\$ 93.500,00
04	GRANADA EFEITO MORAL - OUTDOOR	Condor/GL-304/I-REF	277	R\$ 188,00	R\$ 52.076,00
05	GRANADA LUZ E SOM - OUTDOOR	Condor/GL-307/I-REF	330	R\$ 297,39	R\$ 98.138,70
06	GRANADA EFEITO MORAL - INDOOR	Condor/GB-704/I-REF	277	R\$ 138,00	R\$ 38.226,00
07	GRANADA INDOOR DE LUZ E SOM	Condor/GB-707/I-REF	277	R\$ 187,44	R\$ 51.920,88
08	CARGA MULTIPLA LACRIMOGENEA QUINTUPLA - CAL.	Condor/GL-203/L	308	R\$ 391,87	R\$ 120.695,96
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 641.419,38

CLÁUSULA 4 - ENTREGA DOS BENS

O objeto deverá ser entregue nas instalações do Almoxarifado Central da PMPA (AC), de Seg. a Sex. (exceto feriado), no horário de 09:00 às 16:00, na Av. Brigadeiro Protásio, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César s/n. Bairro do Marco, Belém/PA. CEP 66.087-810, fone: (91) 98402-7709.

CLÁUSULA 5 -PREÇO

O valor global do contrato é **R\$ 641.419,38 (seiscentos e quarenta e um mil e quatrocentos e dezenove reais e trinta e oito centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade

26101 - Polícia Militar do Estado do Pará;

Fonte

1500000001 (Recursos Ordinários);



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS-CCC



Programa de Trabalho	1510 – Segurança Pública e Defesa Social;
Elemento de Despesa	33.90.30 – Material de Consumo
Plano Interno	1030008839C

NOTA DE EMPENHO: 2025.260101NE012515, emitida em 19/08/2025.

CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **18/06/2025**.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal, junto à qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e a prova da regularidade fiscal, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento de Material.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS-CCC



8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco BRADESCO

Agência 0336-9

Conta 0005389-9

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS-CCC



8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS-CCC



- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS-CCC



1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
 - j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
 - l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
 - m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
 - n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.



CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar*
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação	Declaração de inidoneidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS-CCC



falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

para licitar e contratar

- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

12.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS-CCC



12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS-CCC



CLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor MAJ QOPM RG 35515 MAXWELL **MATOS** DE SOUSA, CPF nº 89329112234, matrícula nº 57198339/1, lotado no BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16 - INTERPRETAÇÃO

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - VIGÊNCIA

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início a partir da data de publicação no PNCP.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS-CCC



19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20 - FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém, 21 de Agosto de 2025.

JOSE DILSON MELO DE SOUZA
Assinado de forma digital por JOSE DILSON MELO DE SOUZA
JUNIOR:42662729287
Dados: 2025.08.21 16:42:53 -03'00'

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL

QOPM RG 18.044

Comandante-Geral da PMPA

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.08.21 09:44:51 -03'00'

Condor S/A Industria Química

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO

CPF nº 095.195.527-66

Contratado

Ufania do Socorro de A. Soares
NOME DA TESTEMUNHA

RG: 24665

CPF: 377.713.532-15

Testemunha

GABRIEL SILVA GUIMARÃES
NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF: 030.054.992-09

Testemunha

Belém, 22 de junho de 2025.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

Comandante-Geral da PMPA

(Republishedo por ter saído com incorreção no Diário Oficial N.º 36.310, de 25 JUL 2025)

Protocolo: 1236506

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO PAD Nº 1/2025 - CorGERAL

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27-A da Lei Estadual nº 6.626/2024 - Lei de Ingresso na Polícia Militar do Pará;

Considerando o teor do Ofício nº 002/2025 – PAD, de 14 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o escrivão do PAD nº 1/2025-CORGERAL, o 1º TEN QOPM RG 42791 JACKSON MARQUES SALES, pelo CAP QOPM RG 33626 RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA NETO, delegando-lhe, para os devidos fins, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Encaminhar a presente PORTARIA à Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) para publicação em Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 20 de agosto de 2025.

CÁSSIO TABARANÁ SILVA - CEL QOPM RG 27273.

Corregedor-Geral da PMPA

Protocolo: 1236438

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 3-1080/25/DI/DF, contida no DOE nº 36.296 do dia 11/07/2025; Onde Lê-Se: Município de origem: Ananindeua-Pa; destino: Bragança-Pa. **Leia-se:** Município de Origem: Belém-PA; destino: Bragança-Pa. Ordenador: CEL QOPM JEANDERSON DA SILVA SARAIVA.

Protocolo: 1236653

ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025 – PMPA; PUBLICAÇÃO NO DOE Nº: 36.328 DO DIA 14/08/2025, PROT. Nº 1233406; ONDE SE LÊ: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025–PMPA; **LEIA-SE:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025–PMPA; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR.

Protocolo: 1236683

Errata da PORTARIA Nº 2-122/25/DI/DF, contida no DOE nº 36.262 do dia 16/06/2025; Onde Lê-Se: Servidores: CB PM João Raimundo Alves Sampaio; MF: 4218866/1; Lotação:38º BPM; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$1.054,08. SD PM John Lucas Paz Da Piedade; MF: 3540311/1; Lotação:28º BPM; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$1.054,08. SD PM Jonnas Ferreira Paixão De Sousa; MF: 3541544/1; Lotação:28º BPM; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$1.054,08. SD PM Raimundo Bitencourt Amaral Filho; MF: 3541701/1; Lotação:28º BPM; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$1.054,08. **Leia-se:** Servidores: CB PM João Raimundo Alves Sampaio; MF: 4218866/1; Lotação:38º BPM; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$1.054,08. SD PM Rafael Rollo Paz; MF: 3541616/1; Lotação:28º BPM; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$1.054,08. SD PM Jonnas Ferreira Paixão De Sousa; MF: 3541544/1; Lotação:28º BPM; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$1.054,08. SD PM Raimundo Bitencourt Amaral Filho; MF: 3541701/1; Lotação:28º BPM; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$1.054,08. Ordenador: CEL QOPM JEANDERSON DA SILVA SARAIVA.

Errata da PORTARIA Nº 3-654/25/DI/DF, contida no DOE nº 36.285 do dia 03/07/2025; Onde Lê-Se: Servidores: CB PM Leonardo Victor Pereira De Araujo; MF:5950965/1 ; Lotação: DPC-PMPA; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$790,56. **Leia-se:** Servidores: SD PM Leonardo Victor Pereira De Araujo; MF:5950965/1 ; Lotação: DPC-PMPA; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$790,56. Ordenador: CEL QOPM JEANDERSON DA SILVA SARAIVA.

Protocolo: 1236743

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025-PMPA; OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de IMPO para atender às necessidades operacionais do Batalhão de Polícia de Choque, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR), o qual ADERE a este documento para todos os fins; O contrato terá vigência de 12 meses, com início a partir da data de publicação no PNCP; O valor global do contrato é R\$ 641.419,38 (seiscentos e quarenta e um mil e quatrocentos e dezenove reais e trinta e oito centavos);- Dotação orçamentária:Gestão/Unidade: 26101 -Polícia Militar do Estado do Pará;Programa: 1510 -Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; PI:1030008839C; Fonte do Recurso 01500000001(Recursos Ordinários); Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA;CNPJ: 30.092.431/0001-96;Ordenador de despesa : JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1236557

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025-PMPA; OBJETO: contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de medicamentos para manutenção de estoque mínimo que subsidie as atividades desempenhadas pelo CORPO MILITAR DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR), o qual adere a este documento para todos os fins; O contrato terá vigência de 12 meses, com início a partir da data de publicação no PNCP; O valor global do contrato é R\$ 3.082,25 (três mil, oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos);- Dotação orçamentária:Gestão/Unidade: 26101 -Polícia Militar do Estado do Pará;Programa: 1510 -Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; PI:1030008277C; Fonte do Recurso 01500000001(Recursos Ordinários); Empresa: FARMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.;CNPJ:11.737.090/0001-14;Ordenador de despesa :JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1236546

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 0522/2025-DF-SUP FUNDOS;

Suprido CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, TEN CEL, MF: 5755522/1, do efetivo do (a) CPR XII; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$600,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa:JEANDERSON DA SILVA SARAIVA,Cel QOPM.

Protocolo: 1236702

DIÁRIA

PORTARIA Nº4-084/25/DI/DF –

Objetivo: Fiscalização de Trânsito nas Rodovias Estaduais 2022 (BPRV); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Mosqueiro-PA; Período: 29/11 a 14/12/2022; Quantidade de diárias: 15 de alimentação e 15 de pousada; Servidores: SGT PM Nelson Luis Moraes Da Silva; MF:53852531; Lotação: BPRV; Valor Unit.: R\$ 87,04; Valor: R\$2.611,20. SGT PM Alexandre Guimarães De Oliveira; MF:56762741; Lotação: BPRV; Valor Unit.: R\$ 87,04; Valor: R\$2.611,20. CB PM Clebyson John Borges Pinheiro; MF:42197191; Lotação: BPRV; Valor Unit.: R\$ 85,72; Valor: R\$2.571,60. SD PM Marcos Vinicius Pereira Cardoso; MF:59013392; Lotação: BPRV; Valor Unit.: R\$ 85,72; Valor: R\$2.571,60. ORDENADOR: CEL QOPM JEANDERSON DA SILVA SARAIVA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº4-085/25/DI/DF –

Objetivo: Implementação de Ações do PROERD; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Monte Alegre-PA; Destino: Oriximiná-PA; Período: 13 a 26/10/2019; Quantidade de diárias: 13 de alimentação e 13 de pousada; Servidores: SUB TEN PM Jorlando Da Conceição Alves; MF:56885741; Lotação: 18ºBPM; Valor Unit.: R\$ 75,00; Valor: R\$1.950,00. SGT PM Mariselma Alves Da Cruz; MF:57814931; Lotação: 18ºBPM; Valor Unit.: R\$ 75,00; Valor: R\$1.950,00. CB PM Andrews Albarado Arcanjo; MF:541943141; Lotação: 18ºBPM; Valor Unit.: R\$ 72,00; Valor: R\$1.872,00. ORDENADOR: CEL QOPM JEANDERSON DA SILVA SARAIVA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº4-086/25/DI/DF –

Objetivo: Implementação de Ações do PROERD 2020; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Monte Alegre-PA; Destino: Prainha-PA; Período: 10 a 23/11/2019; Quantidade de diárias: 13 de alimentação e 13 de pousada; Servidores: SGT PM Mariselma Alves Da Cruz; MF:57814931; Lotação: 18ºBPM; Valor Unit.: R\$ 131,88; Valor: R\$3.428,88. ORDENADOR: CEL QOPM JEANDERSON DA SILVA SARAIVA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº4-087/25/DI/DF –

Objetivo: Implementação de Ações do PROERD 2020; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Santarém-PA; Destino: Terra Santa-PA; Período: 10 a 23/11/2019; Quantidade de diárias: 13 de alimentação e 13 de pousada; Servidores: CB PM Gleidson De Sousa Cunha; MF:541941841; Lotação: CPR-I; Valor Unit.: R\$ 126,60; Valor: R\$3.291,60. CB PM Milca Aline Gualberto Lopes; MF:572230161; Lotação: 35ºBPM; Valor Unit.: R\$ 126,60; Valor: R\$3.291,60. ORDENADOR: CEL QOPM JEANDERSON DA SILVA SARAIVA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº4-088/25/DI/DF –

Objetivo: Atender Chamado da Justiça 2020; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Salinópolis-PA; Destino: Santarém Novo-PA; Período: 08/02/2020; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidores: SGT PM Benedito Sousa De Queiroz; MF:57647771; Lotação: 1ª CIPM; Valor Unit.: R\$ 131,88; Valor: R\$131,88. SGT PM Eliezer Da Costa Melo; MF:57280881; Lotação: 1ª CIPM; Valor Unit.: R\$ 131,88; Valor: R\$131,88. ORDENADOR: CEL QOPM JEANDERSON DA SILVA SARAIVA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

EMPRESA: SOUSA SLZ COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ 23.740.183/0001-87);
ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ **DILSON** MELO DE SOUZA **JÚNIOR** – CEL QOPM -
Comandante-Geral da PMPA

(Transc. Diário Oficial do Estado n.º 36.339, de 26/08/2025).

● **ATO DO CENTRO DE COMPRAS & CONTRATOS**
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025-PMPA;

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de IMPO para atender às necessidades operacionais do Batalhão de Polícia de Choque, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR), o qual ADERE a este documento para todos os fins;

O contrato terá vigência de 12 meses, com início a partir da data de publicação no PNCP;

O valor global do contrato é R\$ 641.419,38 (seiscentos e quarenta e um mil e quatrocentos e dezenove reais e trinta e oito centavos);- Dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 26101-Polícia Militar do Estado do Pará;

Programa: 1510-Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; PI:1030008839C; Fonte do Recurso 01500000001(Recursos Ordinários);

Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA; CNPJ: 30.092.431/0001-96;

Ordenador de despesa: JOSÉ **DILSON** MELO DE SOUZA **JÚNIOR** – CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.

(Transc. Diário Oficial do Estado n.º 36.337, de 25/08/2025).

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL N.º 97/2025 – CCC:

NOMEAR o TEN CEL QOSPM FARM RG 37983 LILIAN PATRICIA SOUZA BARROS na função de fiscal do Contrato Administrativo n.º 061/2025 – PMPA, celebrado entre a PMPA e a Empresa FARMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

NOMEAR o MAJ QOSPM FARM RG 39720 GEORGE LEANDRO FERREIRA LIMA, na função de fiscal substituto do contrato;

Registre-se, publique-se, cumpra-se;

Belém/PA, 22 de agosto de 2025;

MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES – TEN CEL QOPM

RESP. PELA CHEFIA DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

(Transc. Diário Oficial do Estado n.º 36.339, de 26/08/2025).

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL N.º 98/2025 – CCC:

NOMEAR a 2º TEN QOPM RG 42754 KARYN NAIME PIRES DOMINGUEZ na função de fiscal do Contrato Administrativo n.º 059/2025 – PMPA, celebrado entre a PMPA e a Empresa Póvoa Comércio de Artigos de proteção Eirelli;

NOMEAR o SD QMP-0 RG 43167 EWERTON GEAN MAIA DO ROSARIO, na função de fiscal substituto do contrato;

Registre-se, publique-se, cumpra-se;

Belém/PA, 22 de agosto de 2025;

MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES – TEN CEL QOPM

RESP. PELA CHEFIA DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

(Transc. Diário Oficial do Estado n.º 36.339, de 26/08/2025).

Última atualização 26/08/2025

Objeto:

FORNECIMENTO DE IMPO PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO BPCHOQUE

VALOR	FORNECEDOR:
-------	-------------